



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 86/2020

MERCADO DIGITAL Nº 75/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00018708/2020-51

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE HEMOCULTURA ADULTO E INFANTIL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO DO HOSPITAL DE BASE E DO HOSPITAL DE SANTA MARIA, UNIDADES INTEGRANTES DO IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408.28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.086.552/0001-15**, estabelecida no Setor SIA Trecho 17, Rua 08, Número SN, Lote 170, Sala a, Zona Industrial, Guará, CEP: 71.200-222, na cidade de Brasília – DF, telefone: (61) 3362-7293, e-mail: *bioplasma@bioplasma.com.br*, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **MARILEDNA VIDAL SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 02.912.343-63, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 565.752.205-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36544549) e no Ato Convocatório nº 075/2020, na modalidade Mercado Digital - Com Registro de Preços, realizada de acordo com o Art. 6º, inciso III, §1, inciso I, Art. 24, inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 075/2020, do Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36544549), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (41143746), do Parecer SEI-GDF n.º 76/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASIJUR (40027279), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, do Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (39293871) emitido pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para aquisição de frascos de hemocultura adulto e infantil, com fornecimento de equipamento automatizado, em regime de comodato, para atender as necessidades dos núcleos de laboratório clínico do hospital de base e do hospital de santa maria, unidades integrantes do **igesdf**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Ato Convocatório nº 075/2020,

Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hemocultura é um exame para o esclarecimento da origem de infecções, sendo, especialmente, indicada em suspeitas clínicas de bacteremias. Em várias circunstâncias, na rotina de uma unidade de saúde, as culturas de sangue constituem a única fonte para se identificar o agente etiológico em casos de infecções graves sistêmicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta aquisição visa disponibilizar aos pacientes usuários do SUS no IGESDF, acompanhados pelas diversas áreas médicas, material laboratorial necessário para realizar exames de microbiologia em amostras de sangue de pacientes hospitalizados. Neste rol de patologias encontram-se as infecções comunitárias e hospitalares, que podem levar o paciente a óbito por choque séptico. A falta destes reagentes compromete a segurança dos pacientes de todas as clínicas, pacientes internados nas UTIs e neonatos. A identificação de patógenos multirresistentes é importante para diminuir o período de hospitalização, garantir a segurança dos pacientes e funcionários, otimizar recursos e aumentar a disponibilidade de leitos hospitalares, portanto é de extrema necessidade para o atendimento seguro nas unidades hospitalares do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - O exame do qual trata o Elemento Técnico, supramencionado, é de vital importância para o acompanhamento clínico de pacientes com sintomas de infecção sem remissão após implementação de terapia antimicrobiana. A ausência do insumo deste objeto acarretará prejuízo do atendimento ao usuário do sistema de saúde, redução da produtividade, comprometimento e, até mesmo, suspensão dos procedimentos realizados pela equipe de saúde além de risco de óbito aos pacientes que necessitam da realização do exame para serem diagnosticados e acompanhados.

PARÁGRAFO QUINTO - Esta aquisição faz-se necessária para proporcionar melhor qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes, no que diz respeito à disponibilidade, eficiência e confiabilidade dos procedimentos aqui realizados e, desta forma, assistir de forma contínua os pacientes usuários do SUS no IGESDF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – A aquisição, objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36544549), deverá dar-se conforme as especificações e condições constantes neste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição será em **lote único**, conforme especificação do objeto, com **fornecimento de equipamento automatizado** em linha de fabricação. A necessidade de ser fornecido por uma única empresa justifica-se devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1623	10321	FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA ADULTO- AUTOMAÇÃO	UNIDADE	26.400	R\$ 33,87	R\$ 894.168,00
2	1624	10322	FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA INFANTIL- AUTOMAÇÃO	UNIDADE	1.200	R\$ 33,87	R\$ 40.644,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 934.812,00 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e doze reais).							

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a aquisição de **Frascos para Hemocultura Adulto e Infantil com equipamento automatizado**, a empresa deverá fornecer **3 (três)** equipamentos totalmente automatizados, com capacidade para 200 frascos cada, novos e periféricos, devidamente comprados em nota fiscal, que deverão ser instalados da seguinte forma:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tabela 1- (Lote único) - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão instalados os equipamentos e prestado o serviço de manutenção da seguinte forma: **2 (dois)** no Hospital de Base e **1 (um)** no Hospital Regional de Santa Maria. Após a assinatura do contrato pela empresa contratada na Coordenação de Insumos e Logística Laboratorial COLAB – IGESDF haverá a prévia avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados na proposta pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades dos Núcleos Laboratoriais Clínicos. A validação prévia dos equipamentos pelas áreas técnicas é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

Item	Unidade	Endereço	Qtd.
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900	2
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	1

PARÁGRAFO QUARTO - Especificações Técnicas do Equipamento:

- a) O equipamento e periféricos deverão ser NOVOS, em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial no qual será instalado;
- b) Os equipamentos ofertados deverão realizar leitura de código de barras, para as amostras a serem analisadas. Devem ainda ter a capacidade de quantificar o número de frascos em uso e informar em seu monitor para o operador;
- c) O equipamento deverá vir acompanhado de **no-break** e instalado, que deverá ser instalado (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para as unidades hospitalares do IGESDF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;
- d) Os manuais do equipamento e bula do kit deverão ser escritos em língua portuguesa;
- e) Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado dos Hospitais do IGESDF e caberá a empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para estes Hospitais (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria);
- f) Os equipamentos ofertados deverão realizar leitura de código de barras, para as amostras a serem analisadas em frascos primários, sendo que os frascos deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento;
- g) Capaz de realizar a incubação, agitação e o monitoramento contínuo das amostras a cada 10 minutos, acelerando a possível detecção e fornecendo alarmes visuais e sonoros em caso de amostras positivas (com sistema de detecção não invasivo);
- h) O equipamento deverá permitir a colocação dos frascos com as amostras biológicas para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a incubação em curso do equipamento para a colocação de novas amostras;
- i) Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa **sem ônus adicional** para os Hospitais do IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria);
- j) O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;
- k) Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios, extra aos já existentes nos Laboratórios da NULAB/IGESDF, serão de

responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO - É indispensável o parecer técnico, para os produtos deste Elemento Técnico, caso necessitem ser testados.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Os produtos deverão ser entregues ao IGESDF nos seguintes endereços, os quais serão especificados em **cada Ordem de Fornecimento: Hospital de Base - SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900 ou Hospital Regional de Santa Maria - AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100 ou na Central de Operação Logística IGESDF - SIA Trecho 17 – Guará, Brasília –DF, 70.297-400, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 09h 00min às 11h 00min e das 14h 00min às 17h 00min.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) equipamento(s) e produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias ou de acordo com um cronograma de entrega acordado com a Gerência de Insumos Laboratoriais – IGESDF após o ateste de recebimento da ordem de fornecimento. O cronograma de entrega pode ser alterado de acordo a necessidade da contratante. O (s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s), montado(s) e instalado(s), com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor dirigir-se-à ao local da entrega munido da nota fiscal e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do fornecedor

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados do recebimento pelo detentor da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na ordem de fornecimento

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- f) Lote e validade do produto.

II - O prazo de validade do (s) produto (s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de carta de comprometimento de troca;

- b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer;
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e demais disposições.

III - O (s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena condição de uso dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o (s) número (s) do (s) lote (s) fornecido (s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote;
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades neste Instrumento, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega acordado com a **Gerência de Insumos Laboratoriais**. O cronograma de entrega pode ser alterado de acordo a necessidade da contratante.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 934.812,00 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e doze reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item do Ato Convocatório nº 75/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;

e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 46.740,60 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos)** correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36544549) e no Ato Convocatório nº 075/2020, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36544549), de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações deste instrumento contratual bem como do Elemento Técnico supracitado, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- II - Assinar o Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IV - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **item 4**, do Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36544549).
- V - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- VII - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
- IX - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de

8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

XII - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

XIII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XIV - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XV - Entregar os produtos objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

XVI - Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)/modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XVII - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

XVIII - Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

XIX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XXI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes

XXII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências descritas no Elemento Técnico nº 4/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB e demais disposições contidas neste instrumento.

XXIII - A **CONTRATADA** deverá ministrar **TREINAMENTO DE OPERAÇÃO** gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do(s) equipamento(s) e, sendo necessária, a empresa obriga-se a retrainar as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

XXIV - AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

a) OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

b) O(s) equipamento(s) cedido(s) em deverá (ão) ser entregue(s) e instalados em perfeita(s) condição(ões) de uso/funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhado(s) de manual de operação, em português.

c) **GARANTIA:** Apresentar para o(s) equipamento(s), **prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do(s) equipamento(s) o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do(s) equipamento(s).

XXV - Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.

XXVI - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Especificação Técnica. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

XXVII - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração, sendo que os exames utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente ao IGESDF.

XXVIII - Realizar treinamento inicial quando da instalação do(s) equipamento(s) em até 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto e treinamentos, previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela empresa contratada sem ônus para o IGESDF.

XXIX - A empresa contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, exceto finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, durante as 24 horas do dia, sem ônus adicional para o IGESDF.

XXX - Entregar todo o material acessório necessário à contratante para a realização do teste/exame no(s) equipamento(s), após a coleta até a liberação impressa do resultado.

XXXI - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXXII - Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa **sem ônus adicional** para os Hospitais do IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria).

XXXIII - Cumprir serviço de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, conforme especificações contidas neste Instrumento.

a) A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

b) A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

c) A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá imediatamente ser substituído por outro igual e em condições de uso.

d) A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

e) O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

f) A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

g) A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

XXXIV - A empresa contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da empresa contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do contrato.

XXXV - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XXXVI - A empresa contratada deverá realizar entrega de no mínimo dois níveis controles de qualidade para verificação dos parâmetros.

XXXVII - Não modificar as especificações dos itens, objeto desta Contratação, sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a entrega dos itens e execução dos serviços em questão.

XXXVIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XXXIX - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XL - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

- XLI - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução das manutenções e assistência técnica, a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- XLII - Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventivas e corretivas.
- XLIII - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos, os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- XLIV - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços de manutenção.
- XLV - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.
- XLVI - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- XLVII - É obrigação da **CONTRATADA** a **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, conforme especificações contidas neste Instrumento e demais especificações contidas no Elemento Técnico da presente Contratação.

- a) Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.
- d) O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
- e) As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, por intermédio dos executores do contrato.
- f) Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.
- g) Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.
- h) As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF.
- i) A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.
- j) A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para as Unidades Hospitalares do IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria).
- k) Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- l) A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da **CONTRATANTE**, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor de cada Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades Hospitalares do IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria).

m) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria - IGESDF;

n) A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para Unidades Hospitalares do IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria).

XLVIII - Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa **CONTRATADA**, nos termos deste Instrumento e demais especificações contidas no Elemento Técnico, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no Elemento Técnico.

II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

III - Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.

IV - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto desta Especificação Técnica.

V - Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações desta Especificação Técnica.

VI - Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

VII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

IX - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

X - Gerenciar a Ata de Registro de Preço, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço.

XI - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

XII - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas

XIII - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

XIV - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

XV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

XVI - Garantir o contraditório e ampla defesa.

XVII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

XVIII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIX - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XX - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XXI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XXII - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XXIII - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXIV - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto da presente Contratação, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente

instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais serão realizados pela **Gerência de Insumos Laboratoriais**, que também será responsável pelo controle do material necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DA COSTA Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

MARILEDNA VIDAL SILVA Representate Legal
Bioplasma Produtos para Laboratório e Correlatos Ltda

TESTEMUNHAS

Testemunha 01 Nome: Verônica da Silva Soares Matrícula: 00003632	Testemunha 02 Nome: Cristiane Pires Dias Felicetti Matrícula: 00005430
--	--



Documento assinado eletronicamente por **MARILEDNA VIDAL SILVA, RG n.º 292134363 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA DA SILVA SOARES - Matr. 0000363-2, Gerente de Insumos Laboratoriais**, em 01/07/2020, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PIRES DIAS FELICETTI - Matr.0000543-0, Farmacêutico(a)**, em 01/07/2020, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 01/07/2020, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42589279)
verificador= **42589279** código CRC= **46776B0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00018708/2020-51

Doc. SEI/GDF 42589279